



**DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026
PEIXE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Declara Inexigibilidade de procedimento licitatório para locação de imóvel e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Inciso V, art. 74 da Lei n.º 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do objeto a ser contratado, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração;

Considerando que a locação do imóvel justifica-se, visto que o Município não possui imóveis próprio suficiente para sediar a instalação e acomodação de alguns órgão e departamentos municipais, onde desenvolve as ações e trabalhos essenciais ao bom desenvolvimentos dos serviços públicos.

Considerando que este espaço físico é suficiente e apropriado, amplo e com salas arejadas, própria para desenvolvimento das atividades com eficiência e prontidão, de forma que possa alcançar com êxito e excelência os serviços públicos, que vai de encontro com a necessidade do público em geral.

Considerando ainda no caso em questão, deriva do fato que o imóvel escolhido foi vistoriado pela Comissão que emitiu Laudo de Vistoria e Avaliação de Imóveis Urbanos e Suburbanos, constatando a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outros imóveis, que não o escolhido, as características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, que são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha. Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado.

Considerando ainda que o imóvel será utilizado para sediar, acomodar e funcionar departamentos públicos administrativos e se adequa perfeitamente às necessidades da Administração para o fim a que se pretende, tanto pela localização, quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída;

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS 76196555100



Considerando ao final que o inciso V, §5º Art. 74, da Lei Especial 14.133/2021, prevê inexigibilidade de licitação para “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto ora mencionado;

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei 14.133/21;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, 12 dias do mês de fevereiro de 2026

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS:7618655310

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nesta data.
Peixe-TO, 12 de fevereiro de 2026

Adriana Leones
Secretária Municipal de Administração e Finanças
DM nº001/2025

